



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato N°. 138/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA INOVALI PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATO N°. 138/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2066/2022  
COTAÇÃO N°. 2981/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **INOVALI PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 09.506.563/0001-20, com sede na Al Harvey C Weeks, Bairro Vista Verde, Cidade São José dos Campos/SP, CEP 12223830, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada por **Lucas de Souza Campolina**, Sócio Proprietário, residente e domiciliado na Rua Jarivá, N°. 313, Bairro Vista Alegre, Cidade Vinhedo, Estado São Paulo, CEP 13285-136, portador da cédula de identidade N°. 37.112.028-7, e inscrito no CPF/MF sob N°. 450.779.768-30, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 8.802,00 (oito mil, oitocentos e dois reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, acostada aos autos.

LUCAS DE SOUZA

CAMPOLINA:45077976830

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA CAMPOLINA:45077976830  
Dados: 2022.08.12 18:26:14 -03'00'

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais



e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados

com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados na Praça Dr. João Albuquerque, Nº. 23, centro, Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser fornecido pela contratada, mediante aprovação do Departamento Municipal de Saúde, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pelo presente, e será responsável pela reparação de quaisquer itens que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações solicitadas no processo, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### **CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Rita de Cássia Correia Ebram kruszynski**, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa vencedora deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

LUCAS  
DE  
SOUZA  
CAMPOLINA:  
INA:4507  
7976830

Assinado de  
forma digital  
por LUCAS  
DE SOUZA  
CAMPOLINA:  
45077976830  
Dados:  
2022.08.12  
18:26:58  
-03'00'



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 05 Federal

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.00005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV** – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente à Administração Pública.

LUCAS DE SOUZA  
CAMPOLINA:450779768  
30

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE SOUZA  
CAMPOLINA:45077976830  
Dados: 2022.08.12 18:27:29 -03'00'



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 11 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

LUCAS DE SOUZA  
CAMPOLINA:450779768  
30

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE SOUZA  
CAMPOLINA:45077976830  
Dados: 2022.08.12 18:27:52 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato N°. 138/2022

LUCAS DE SOUZA  
CAMPOLINA:45077976830

Assinado de forma digital por LUCAS  
DE SOUZA CAMPOLINA:45077976830  
Dados: 2022.08.11 14:49:27 -03'00'

**INOVALI PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
Lucas de Souza Campolina  
Contratada



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Rita de Cássia Correia Ebram kruszynski  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato N°. 138/2022

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
<b>CNPJ N°:</b>	46.643.474/0001-52
<b>CONTRATADA:</b>	INOVALI PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
<b>CNPJ N°:</b>	09.506.563/0001-20
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:</b>	2066/2022
<b>CONTRATO N° (DE ORIGEM):</b>	138/2022
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	11/08/2022
<b>VIGÊNCIA:</b>	10/10/2022
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE.
<b>VALOR R\$</b>	<b>8.802,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS)</b>

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LUCAS DE SOUZA

CAMPOLINA:45077976830

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA CAMPOLINA:45077976830  
Dados: 2022.08.12 18:28:25 -03'00'

**INOVALI PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

**Lucas de Souza Campolina**

Contratada